

Classificados



1 - O Paraná Sábado 28 e Domingo 29 de dezembro de 2024

Edição 14.508

Apartamentos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Apto. RES. CASCAVEL, Rua Francisco Bartnik, 03 quartos e d+dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 250.000,00, poderá ficar locado.
45-99155-6699 Creci J07222 CI-212733.

W. SERAFIM VENDE

Apart. no Centro, 11º andar com elevador, 3 quartos sendo 2 suítes, mais dependências, churrasqueira na sacada com total de 350m², área total sendo 177m², área privativa por apenas R\$ 1.550.000,00. Informações F:(45)9 9922-7904. Willian Serafim. CRECI19806f CI-212710.

W. SERAFIM VENDE

Vende apart. No Universitário, 6º andar com elevador, 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada com total de 61m² área total sendo 50m² área privativa por apenas R\$ 250.000,00 maiores informações F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-212722.

W.SERAFIM VENDE

Prédio por R\$ 1.100.000,00 sendo um conjunto de kit nets na região do Universitário. Contendo mais de 370m² dividido em 10 unidades, já alugadas com renda atual de aprox. R\$ 8.000,00, para maiores informações F: (45)99922-7904. Willian Serafim, creci19806f CI-212714.

Casas

W. SERAFIM VENDE

Vende casa no Jardim União com 1 suíte 2 quartos mais dependências, com sobra de terreno por apenas R\$ 330.000,00 F: (45) 99922-7904 Willian serafim Creci 19806f. CI-212728.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Country, com 124m² de construção sendo em condomínio, 1 suíte, 2 quartos mais dependências. Próximo a Rua Manaus, fácil acesso ao centro e saídas para rodovias. Por apenas R\$ 590.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-212715.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Maria Luíza próximo a av. Carlos Gomes terreno contendo 420m² sendo 15m de frente com área construída de 400m² por apenas R\$ 1.400.000,00 maiores informações F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-212723.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas R\$ 620.000,00. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-212718.

W.SERAFIM VENDE

Vende casa no Pioneiros Catarinense com 135m² de construção e terreno com 360m² por apenas R\$ 650.000,00. F:(45) 99922-7904 Willian Serafim creci 19806f CI-212727.

Ponto Comercial

W. SERAFIM VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.200.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-212717.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 360.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-212734.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 300.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-212732.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região Central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.550.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-212735.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-212730.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 2.000.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-212731.

W. SERAFIM VENDE

Área industrial ou comercial de 21.000m² por apenas R\$ 180,00 m². Informações (45)9 9922-7904 Willian Serafim. CRECI 19806f CI-212709.

W. SERAFIM VENDE

Terreno no Alto Alegre, medindo 13x40 totalizando 520m² acima do nível da rua por apenas R\$ 550.000,00. Informações (45)9 9922-7904 Willian serafim Creci 19806F CI-212711.

W. SERAFIM VENDE

Imóvel comercial na região do Ato Alegre, terreno com área de 360m² e área construída de 300m² por apenas R\$ 1.300.000,00. Informações (45)9 9922-7904 Willian serafim. Creci 19806F; CI-212712.

W. SERAFIM VENDE

Terreno no condomínio Paysage Felicitia, medindo 10x20 totalizando 200m², por apenas R\$ 340.000,00. Informações (45)9 9922-7904 Willian serafim. Creci 19806F; CI-212713.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno no Bairro Siena medindo 10x20 plano com frente sol nascente por apenas R\$ 235.000,00 Para maiores informações F:(45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-212721.

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 330 alq. prox. Cascavel com 70 alq. mec. com estrutura para pecuária pronta, sendo piquetes, barracões, reservatórios de água, casas por apenas 1.200 sacas de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Creci 19806f CI-212725.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno com 200m² em condomínio fechado, localizado em Cascavel-PR, acesso pelo prolongamento da avenida Barão do Rio Branco, próximo ao Ceasa, sendo uma das regiões que mais cresce, o condomínio conta com portaria, salão de festas, estacionamento para visitantes, cerca elétrica, liberado para construção, com várias casas já em andamento, ótima opção para investimento ou para construção de seu lar, com uma linda vista da cidade, por apenas R\$ 220.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim. CRECI 19806f. CI-212716.

Área Rural

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura Casa de Campo por apenas R\$ 700.000,00, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-212724.

W. SERAFIM VENDE

Chácara com 2 alq. sendo aprox. 1,5 alq. mec. em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização, com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas R\$ 800.000,00. Informações (45)9 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806f CI-212708.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 20.000m² prox. Carlos Gomes, sentido Rio da Paz, sem benfeitorias, com rio no fundo, sendo uma área plana mecanizada e com uma reserva de mata nativa por apenas R\$ 950.000,00. F: (45) 99922-7904. Willian Serafim CRECI 19806f CI-212726.

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-212719.

Diversos

TRAGO SEU AMOR

Especialista em união de casais. Amarração definitiva, afastamentos de rivais, trago quem você ama para sempre a seus pés, rindo ou chorando. Fone: wathsApp. (45) 99118-1500. CI-212874.

Utilidade Pública

VENDE-SE

Terrenos no Jd. Mantovani em Cascavel. Loteamento com +500 residências construídas, 5 prédios, supermercado, restaurante e transporte público.

preços a partir de **R\$ 105.000,00**

CONDIÇÕES: Entrada de 15% e o saldo financiado em até 80 vezes

ENTRE EM CONTATO

(45) 99952-4555
(45) 3225-1244

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MATELÂNDIA-PR
Rua Arnaldo Busato, 151, sala 02, Centro, Matelândia-PR
Roberto Avila Otte
Oficial Registrador

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS EM PROCEDIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO.

Roberto Avila Otte, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia-PR, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, DELVAIR MENDES MAGALHÃES, CPF 224.***.***, e MARIA EMÍLIA DIAS MAGALHÃES, CPF 014.***.***, requereu o Georreferenciamento com base do art. 213, inciso II da Lei 6.015/1973 do imóvel: Lote Rural nº 39, Do 3º Perímetro, com a área de 121.000,00m², situado no município e comarca de Matelândia-PR, registrado sob a Matrícula nº 453 deste Ofício de Registro de Imóveis, consoante procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 6.015/1973. Devido a falta de registro quanto a propriedade do imóvel do confrontante denominado "Lote Rural 39-B, do 3º Perímetro de Cão Azul, situado no Município e Comarca de Matelândia-PR", considerando as informações e a determinação contida na Lei 6.015/73, procede por este meio, a NOTIFICAÇÃO do proprietário SOCIEDADE PINHO E TERRAS LIMITADA e, de eventuais interessados nos trabalhos técnicos, nos termos do art. 213, § 2º e § 17º, da Lei nº 6.015/1973, os quais encontram-se arquivados neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados, protocolado sob nº 117.221. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro de Imóveis, localizado na Rua Arnaldo Busato, nº 151, sala 02, Centro, Matelândia-PR, CEP 85887-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada o registro do Georreferenciamento, na forma da lei (art. 213, II, § 4º, Lei nº 6.015/1973: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação"). Matelândia, 26 de dezembro de 2024. Registradora Substituta, América Maria dos Santos.

CI1233508-E24

O Paraná

Pensando em vender seu imóvel?

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Site: www.lindoeste.pr.gov.br
E-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85.826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

PORTARIA Nº 222/2024, Data: 20/12/2024, Resumo: Concede 1 (uma) diária ao servidor Jorge Luiz Camargo, motorista, em decorrência de viagem a Guarapuava-PR no dia 23/12/2024. SILVIO DE SOUZA, Prefeito

PORTARIA Nº 223/2024, Data: 26/12/2024, Resumo: Concede 1 (uma) diária ao servidor Alexandre Castanha Glaeser, motorista, em decorrência de viagem a Umuarama-PR, no dia 26/12/2024. SILVIO DE SOUZA, Prefeito

LEI Nº 1383/2024, Data: 24/12/2024, Resumo: Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Lindoeste-PR, e dá outras providências. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 001/2024-Lei Aldir Blanc, Resumo: Análise do material de execução dos projetos culturais e aprovação da prestação de contas dos seguintes Termos de Execução Cultural: BOA VISTA COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 41.620.849/0001-45 representada por Diogo Tamioi Velasque Fedumanti com o Projeto Cultural "Lindoeste: Nossa Cidade, Nossa História e Nosso Futuro" ADEMIR DIAS inscrito no CPF nº 047.716.179-02 com o Projeto Cultural "Shows Acústicos nas Comunidades Rurais do Município de Lindoeste/PR".

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço www.lindoeste.pr.gov.br

CI1233502-E24

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2024.

Proc. Adm. n.º 258/2024.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 72, incisos V e VI, artigo 74, inciso V, ambos da Lei n.º 14.133/2021, art. 213 do Decreto n.º 385, de 11 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 16.944,00 (dezesessis mil novecentos e quarenta e quatro reais), a favor do Sr. VANDERLEI ROMAN, portador do CPF sob n.º 610.878.849-44, para a locação de um barracão de com área aproximada de 450m², localizado na via de acesso à BR 163, s/n, Barracão 04, próximo a Coapavel, I mba Tigrinho, neste Município, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, o qual tem por objetivo atender uma empresa que atua no ramo de fabricação e comercialização de equipamentos agrícolas. O procedimento está de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.278/2017 - PRODECAP (Incentivo a ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos) e visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda Municipal. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2024. Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 672/2024.

Fundamentação: Art. 72, incisos V e VI, artigo 74, inciso V, ambos da Lei n.º 14.133/2021, art. 213 do Decreto n.º 385, de 11 de dezembro de 2023. REF: INEXIGIBILIDADE N.º 079/2024. Proc. Adm. n.º 258/2024.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.

LOCADOR: VANDERLEI ROMAN.

OBJETO: Locação de um barracão de com área aproximada de 450m², localizado na via de acesso à BR 163, s/n, Barracão 04, próximo a Coapavel, I mba Tigrinho, neste Município, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda Municipal.

DA FINALIDADE PÚBLICA: A presente locação visa atender uma empresa de fabricação e comercialização de equipamentos agrícolas. O procedimento está de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.278/2017 - PRODECAP (Incentivo a ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos).

VALOR: Fica ajustado o valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), sendo que o total para o período de vigência deste Termo é de R\$ 16.944,00 (dezesessis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO: 12 (doze) meses da assinatura deste termo, com possibilidade de renovação por igual período, em conformidade com as leis aplicáveis a este objeto.

NOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 941 - 17.001.22.661.1012.2256.3.3.90.36.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2024. Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

CI1233505-E24

Município de Iguatu

Estado do Paraná

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024

Pelo presente o MUNICÍPIO DE IGUAU, torna público que está aberto processo de Dispensa de Licitação, com base no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o presente termo tem como objeto a contratação de empresa que preste os serviços na instalação de itens referentes a Iluminação do Campo do Município. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qty	Preço Total (R\$)
1	Instalação de padrão de entrada 200". Instalação de banco de dutos. Montagem de quadro de distribuição e de comando montado conforme projeto. Aterramento de produto PEAD e passagem de fios. Trabalho para montagem de refletores e para raios, altura de 15 metros. Montagem de caixa de passagem.	Serv.	1	R\$ 30.500,00

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços concomitantemente com os documentos de habilitação, imprerivelmente até às 17h00min do dia 02/01/2025, unicamente através do e-mail dispensalce@iguatu.pr.gov.br, ou mediante protocolo em envelope lacrado na Prefeitura Municipal com endereço no rolapé, sob pena de não participação.

PROPOSTA PREÇOS: A proposta de preços deverá conter o objeto detalhado, a marca ofertada, os prazos de entrega/prestação dos serviços e prazos de garantia, e incluirá todas as despesas inerentes ao objeto, sem ônus ao Município.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ato constitutivo da Pessoa Jurídica, Cartão CNPJ, Documento com foto do responsável pela empresa, Certidão Negativa de débitos Federal, Certidão Negativa de débitos Estadual, Certidão Negativa de débitos Municipal, Certidão Negativa de débitos para com o FGTS, Certidão Negativa de débitos Trabalhista. As certidões acima devem ser relacionadas ao domicílio social da participante. Assim, pelo cumprimento das determinações legais, determina a imediata publicação deste aviso, mantendo-o público no portal transparente, diário oficial físico/eletônico. Autue-se. Publique-se.

Iguatu, 27 de dezembro de 2024.

Vlademir Antônio Barella
Prefeito Municipal

CI1233507-E24

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 1 de 332

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7713
Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná - MP/PR.

LEI Nº 7714
Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 DEZ 2024
Leônaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 2 de 332

LEI Nº 7715
Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Apoio à Saúde - IDEAS.

LEI Nº 7716
Declara de Utilidade Pública o Rotary Club Cascavel Intergalaxy.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 DEZ 2024
Leônaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 3 de 332

LEI Nº 7717
Dispõe acerca da revogação das Leis Municipais que especifica.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 DEZ 2024
Leônaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 4 de 332

LEI Nº 2160, DE 4 DE OUTUBRO DE 1990
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR A CRIAÇÃO DO "SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR" PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2165, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990
APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL.

LEI Nº 2170, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A LOCAÇÃO DE UM QUIOSQUE, NO CALÇADO DA AVENIDA BRASIL, PELOS CUSTOS DE ALUGUEIS AOS SEUS SIMILARES, ISENTANDO LICITAÇÃO DO MESMO À ARTEVEL - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CASCAVEL, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO ARTEVEL.

LEI Nº 2172, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990
CRIA O FÓRUM DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2191, DE 9 DE MARÇO DE 1991
ALTERA OS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2030/89 DE 30 DE MARÇO DE 1989 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2192, DE 9 DE MARÇO DE 1991
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2152 QUE TRATA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2193, DE 9 DE MARÇO DE 1991
DETERMINA E RESERVA PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2202, DE 4 DE MAIO DE 1991
PROMULGA O § 1º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL 2196/1991, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2204, DE 9 DE MAIO DE 1991
DEFINE O PERÍMETRO URBANO DE CASCAVEL.

LEI Nº 2207, DE 15 DE MAIO DE 1991
DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO EM RÓTULO DE TODOS OS PRODUTOS FABRICADOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2210, DE 14 DE MAIO DE 1991
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O VALOR DO ALUGUEL DO "QUIOSQUE" OCUPADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2211, DE 12 DE JUNHO DE 1991
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2212, DE 12 DE JUNHO DE 1991
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2195/91.

LEI Nº 2213, DE 12 DE JUNHO DE 1991
FAZ CESSAR O USO REAL DE UM LOTE URBANO AO NÚCLEO REGIONAL DOS OBTOMIZADOS OESTE DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2214, DE 20 DE JUNHO DE 1991
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2218, DE 27 DE JUNHO DE 1991
INSTITUI A "FUNDAÇÃO DE ESPORTES" DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FUNESUEL COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SEDE E FORO NA CIDADE DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2219, DE 14 DE AGOSTO DE 1991
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2195/91.

LEI Nº 2223, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991
ALTERA O INCÍSCIO II DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 226, DA LEI Nº 2107/90 DE 13/01/90.

LEI Nº 2225, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991
OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORES DE SOMBRA OU FRUTÍFERAS EM DISPOSTO SOBRE O LIVRE INGRESSO DE MENORES DE DEZESSEIS ANOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2226, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER CRÉDITOS DE QUALQUER ORIGEM OU NATUREZA EM CRUZADOS NOVOS.

LEI Nº 2231, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUREHMA COM A FINALIDADE DE REALIZAR EXAMES BACTERIOLÓGICOS, EM TODA ÁGUA ESTADUAL, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2232, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991
ALTERA OS ITENS III, IV E V DO ARTIGO 17º CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL SOB Nº 1847/85 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 5 de 332

LEI Nº 2391, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER AÇÕES EMITIDAS PELA COPEL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2393, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2354/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2395, DE 4 DE OUTUBRO DE 1993
AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2396, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO OS IMÓVEIS DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2397, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO E 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
CONCEDE DESCONTOS ESPECIAIS PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2422, DE 4 DE MARÇO DE 1994
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2423, DE 10 DE MARÇO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2429, DE 19 DE ABRIL DE 1994
ALTERA O ARTIGO 301 DA LEI Nº 2107/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2431, DE 19 DE ABRIL DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÃO DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2438, DE 3 DE MAIO DE 1994
CRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UM GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUTAR O RECENTEAMEN TO DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR QUE ESTÃO FORA DAS ESCOLAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2440, DE 20 DE MAIO DE 1994
CRIA A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2443, DE 21 DE JUNHO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "CASA DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DO MENOR ABANDONADO INFRATOR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2444, DE 21 DE JUNHO DE 1994
CRIA A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2449, DE 4 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ATRAVÉS DO F.D.U. - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

LEI Nº 2456, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2457, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ATRAVÉS DO F.D.U. - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

LEI Nº 2458, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2459, DE 11 DE JULHO DE 1994
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA O PERÍODO DE 1994/1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2462, DE 22 DE AGOSTO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCALS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2464, DE 22 DE AGOSTO DE 1994
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2472, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2446/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 6 de 332

LEI Nº 2474, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2484, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2489, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
TRANSFERE DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

LEI Nº 2494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1994
REMANEJA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2496, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RS 51.241.500,00).

LEI Nº 2495, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FARMÁCIA VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2495, DE 27 DE MAIO DE 1994
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NUMERAÇÃO PREDIAL E A COBRANÇA DO SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2259/91 - APLICAÇÃO DE MULTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
ALTERA DATA DE VENCIMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2503/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2503, DE 20 DE ABRIL DE 1995
REMANEJA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ARRECADADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE CONCURSO Nº 377/2024

O TRIBUNAL MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA LEI MUNICIPAL Nº 5.898, DE 16/09/2010,

TORNA PÚBLICO

1. A homologação das inscrições dos candidatos regularmente inscritos no Concurso Público aberto pelo Edital nº 297/2024, após análise dos recursos, conforme Anexo I deste Edital. A relação das inscrições homologadas estará disponível no endereço eletrônico: <https://cascaavel.atenda.net/cidadao/pagina/concurso-publico-n-2972024>

2. Publicação-se.

Cascavel, 26 de dezembro de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária de Planejamento e Gestão

TAINA ALVES CAMARGO
Vice-Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 7 de 332

LEI Nº 2391, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER AÇÕES EMITIDAS PELA COPEL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2393, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2354/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2395, DE 4 DE OUTUBRO DE 1993
AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2396, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO OS IMÓVEIS DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2397, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO E 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
CONCEDE DESCONTOS ESPECIAIS PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2422, DE 4 DE MARÇO DE 1994
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2423, DE 10 DE MARÇO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2429, DE 19 DE ABRIL DE 1994
ALTERA O ARTIGO 301 DA LEI Nº 2107/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2431, DE 19 DE ABRIL DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÃO DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2438, DE 3 DE MAIO DE 1994
CRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UM GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUTAR O RECENTEAMEN TO DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR QUE ESTÃO FORA DAS ESCOLAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2440, DE 20 DE MAIO DE 1994
CRIA A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2443, DE 21 DE JUNHO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "CASA DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DO MENOR ABANDONADO INFRATOR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2444, DE 21 DE JUNHO DE 1994
CRIA A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2449, DE 4 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ATRAVÉS DO F.D.U. - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

LEI Nº 2456, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2457, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ATRAVÉS DO F.D.U. - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

LEI Nº 2458, DE 11 DE JULHO DE 1994
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2459, DE 11 DE JULHO DE 1994
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA O PERÍODO DE 1994/1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2462, DE 22 DE AGOSTO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCALS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2464, DE 22 DE AGOSTO DE 1994
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2472, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2446/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2305, DE 9 DE SETEMBRO DE 1992
FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE APOIO AO MENOR APRENDIZ (PROMENOR).

LEI Nº 2308, DE 9 DE SETEMBRO DE 1992
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INSTALADO EM TÁXIS E ÔNIBUS, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, DO MECANISMO QUE PERMITA ABASTECIMENTO COM G.N.C. "GÁS NATURAL COMPRIMIDO" EM CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2318, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992
MODIFICA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2020/88 QUE TRATA DO LIV. V.

LEI Nº 2320, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992
REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1962/87 QUE TRATA SOBRE A "TAXA DE VERIFICADO DE LOCALIZAÇÃO REGULAR".

LEI Nº 2321, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE OBRAS E A LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2323, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2330, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992
DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI Nº 2323/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992
ISENTA O PAGAMENTO DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, CRIANÇAS ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1992
ACRESCENTA-SE AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 114 DA LEI Nº 2027/89 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL).

LEI Nº 2338, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI Nº 2323/92 E ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO 1º E 2º DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2341, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992
ALTERA A LEI Nº 2330/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2342, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992
DISPÕE SOBRE A TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E REVOGA A LEI Nº 2069/89 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2349, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
ALTERA A LEI Nº 1843 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985 QUE ESTABELECE AS BASES PARA O CÁLCULO DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992
CRIA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM FLORESTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
ALTERA A LEI Nº 1962/1987 QUE TRATA DAS TAXAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CR\$ 123.838.100.000,00).

LEI Nº 2358, DE 8 DE MARÇO DE 1993
CRIA SECRETARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2361, DE 15 DE MARÇO DE 1993
AMPLIA AS VAGAS DE FUNCIONÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO.

LEI Nº 2365, DE 20 DE ABRIL DE 1993
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 290 E 292 E REVOGA A TABELA DE MULTAS DA LEI Nº 2107/90, DE 11 DE JANEIRO DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2366, DE 20 DE ABRIL DE 1993
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR O SERVIÇO DE LIMPIEZA E RECOLHEM EN TO DO LIXO DE CASCAVEL.

LEI Nº 2368, DE 20 DE ABRIL DE 1993
COMPLEMENTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TAPUMES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO MAIOR SEGURANÇA AOS TRANSUNTES.

LEI Nº 2375, DE 3 DE JUNHO DE 1993
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

LEI Nº 2380, DE 20 DE JUNHO DE 1993
INSTITUI NORMAS E POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2387, DE 30 DE AGOSTO DE 1993
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2390, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993
ACRESCENTA-SE ARTIGO A LEI Nº 2107/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 8 de 332

LEI Nº 2474, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2484, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2489, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
TRANSFERE DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

LEI Nº 2494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1994
REMANEJA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2496, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RS 51.241.500,00).

LEI Nº 2495, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FARMÁCIA VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2495, DE 27 DE MAIO DE 1994
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NUMERAÇÃO PREDIAL E A COBRANÇA DO SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2259/91 - APLICAÇÃO DE MULTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
ALTERA DATA DE VENCIMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2503/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2503, DE 20 DE ABRIL DE 1995
REMANEJA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ARRECADADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 9 de 332

LEI Nº 7718
Dispõe sobre a Feira de Produtos Artesanais, Produtos Orgânicos, Gastronômicos, Artísticos e Culturais - Feira do Teatro, no âmbito do Município de Cascavel.

ANEXO I

LEI	EMENTA
LEI Nº 1799, DE 22 DE MAIO DE 1985	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSAR O USO REAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS À PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.
LEI Nº 1879, DE 22 DE MARÇO DE 1988	FAZ CESSAR O USO REAL DE TERRENO À IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988	AUTORIZA CESSAR O USO REAL DE TERRENO AO CENTRO SOCIAL BENEFICENTE N.S. DA SALETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2107, DE 11 DE JANEIRO DE 1990	DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULARIZAR A SITUAÇÃO DAS OBRAS QUE FEREM O CÓDIGO DE OBRAS E A LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2122, DE 23 DE ABRIL DE 1990	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 2010/88 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2123, DE 23 DE ABRIL DE 1990	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2124, DE 23 DE ABRIL DE 1990	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER - PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2128, DE 30 DE ABRIL DE 1990	ALTERA A LEI Nº 2109/90 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2131, DE 14 DE MAIO DE 1990	FAZ CESSAR O USO REAL DE UMA ÁREA DE TERRAS A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS PARALÉLOS DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2132, DE 14 DE MAIO DE 1990	CONCEDE ISENTAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER VIVOS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2141, DE 13 DE JULHO DE 1990	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ATRAVÉS DO F.D.U. - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.
LEI Nº 2142, DE 16 DE JULHO DE 1990	ESTENDE OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 142 E SEU § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ELEITOS PARA O CARGO DE DIREÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CASCAVEL - ASSERVEL.
LEI Nº 2143, DE 24 DE JULHO DE 1990	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2148, DE 24 DE AGOSTO DE 1990	INSTITUI O ENSINO DA ECOLOGIA NAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2150, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE OBRAS QUE FEREM O CÓDIGO DE OBRAS E A LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2163, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990	DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISON, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2154, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990	ALTERA VALORES DA TABELA II - TAXAS DE LICENÇA - CONSTANTE DA LEI 2085 DE 22/12/89 E TABELA VII - COLETA DE LIXO DA LEI Nº 1862 DE 23/12/87 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2155, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2156, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL O "CENTRO DE CONTROLE E TRIAGEM DE PACIENTES PORTADORES DE DEFETOS FÍSICOS FUNCIONAIS OU PSICOLÓGICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 DEZ 2024
Leônaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 10 de 332

LEI Nº 2474, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2484, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2489, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
TRANSFERE DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

LEI Nº 2494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1994

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 10 de 332

LEI Nº 7719

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito".
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 14 de junho, com duração de cinco dias úteis.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:
 I - melhorar as condições de trânsito em Cascavel através da educação e conscientização da população;
 II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;
 III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
 IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas de trânsito e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
 V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
 VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
 VII - conscientizar as crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que tornem multiplicadoras da Educação e Segurança no Trânsito;
 VIII - estabelecer campanhas, esclarecedoras e educativas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
 IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.
 Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar uma Comissão Organizadora para coordenar os eventos educativos alusivos à "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", que poderá contar com representantes das secretarias e autarquias municipais, bem como por representantes da sociedade civil organizada.
 Art. 4º Para assegurar a execução das atividades alusivas à "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas da iniciativa privada, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, bem como outras entidades que contribuam para a promoção da segurança no trânsito.
 Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 11 de 332

LEI Nº 7720

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude".
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude" tem por objetivos:
 I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;
 II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;
 III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;
 IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;
 V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para sua expressão e visibilidade.
 Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:
 I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;
 II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;
 III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;
 IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e aprimorar propostas de políticas públicas;
 V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;
 VI - rodas de conversa sobre condições e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;
 VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.
 Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à "Semana Municipal da Juventude", o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.
 Art. 5º A "Semana Municipal da Juventude" poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.
 Art. 6º Ao final de cada edição da "Semana Municipal da Juventude", poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
 Art. 7º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da "Semana Municipal da Juventude" poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.
 Art. 8º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado em caráter público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.
 Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.
 Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 12 de 332

LEI Nº 7721

Institui o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel.
 Art. 1º Fica instituído o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito da população, prioritariamente em locais públicos com grande circulação de pessoas, em especial nos espaços destinados à prática de atividades físicas e de lazer.
Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no caput deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, beneficiando tanto pessoas acompanhadas de seus animais de estimação quanto os animais em situação de rua no município de Cascavel.
 Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros deverão atender aos critérios de qualidade, higiene e acessibilidade, sendo instaladas em locais de fácil visibilidade e distantes de dependências sanitárias.
Parágrafo único. O espaço destinado à hidratação de animais deverá ser planejado e construído em conformidade com especificações técnicas que garantam o atendimento adequado às necessidades da população e dos animais.
 Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar consultas à comunidade local para subsidiar estudos e levantamentos destinados à identificação dos locais mais adequados para a instalação das estações de hidratação ou bebedouros, com atenção especial à acessibilidade universal e às demandas da população.
 Art. 4º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes de emenda impositiva ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Art. 5º Para garantir a ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos adicionais em leis orçamentárias futuras, bem como celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.
 Art. 6º Poderão ser concedidos incentivos às empresas e entidades que contribuam para a execução do Programa, incluindo reconhecimento público, inserção de publicidade institucional nos equipamentos ou benefícios fiscais.
 Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 13 de 332

LEI Nº 7722

Declara de Utilidade Pública a Associação Agape de Karatê-Do Hayashi-Ha Shitoryu-Kai.
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude" tem por objetivos:
 I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;
 II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;
 III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;
 IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;
 V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para sua expressão e visibilidade.
 Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:
 I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;
 II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;
 III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;
 IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e aprimorar propostas de políticas públicas;
 V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;
 VI - rodas de conversa sobre condições e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;
 VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.
 Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à "Semana Municipal da Juventude", o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.
 Art. 5º A "Semana Municipal da Juventude" poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.
 Art. 6º Ao final de cada edição da "Semana Municipal da Juventude", poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
 Art. 7º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da "Semana Municipal da Juventude" poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.
 Art. 8º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado em caráter público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.
 Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.
 Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 14 de 332

LEI Nº 7723

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Produtos Orgânicos Cores da Terra.
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude" tem por objetivos:
 I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;
 II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;
 III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;
 IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;
 V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para sua expressão e visibilidade.
 Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:
 I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;
 II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;
 III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;
 IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e aprimorar propostas de políticas públicas;
 V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;
 VI - rodas de conversa sobre condições e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;
 VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.
 Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à "Semana Municipal da Juventude", o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.
 Art. 5º A "Semana Municipal da Juventude" poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.
 Art. 6º Ao final de cada edição da "Semana Municipal da Juventude", poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
 Art. 7º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da "Semana Municipal da Juventude" poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.
 Art. 8º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado em caráter público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.
 Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.
 Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 15 de 332

LEI Nº 7724

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Produtos Orgânicos Cores da Terra.
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude" tem por objetivos:
 I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;
 II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;
 III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;
 IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;
 V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para sua expressão e visibilidade.
 Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:
 I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;
 II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;
 III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;
 IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e aprimorar propostas de políticas públicas;
 V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;
 VI - rodas de conversa sobre condições e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;
 VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.
 Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à "Semana Municipal da Juventude", o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.
 Art. 5º A "Semana Municipal da Juventude" poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.
 Art. 6º Ao final de cada edição da "Semana Municipal da Juventude", poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
 Art. 7º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da "Semana Municipal da Juventude" poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.
 Art. 8º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado em caráter público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.
 Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.
 Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 16 de 332

LEI Nº 7725

Institui o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel.
 Art. 1º Fica instituído o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito da população, prioritariamente em locais públicos com grande circulação de pessoas, em especial nos espaços destinados à prática de atividades físicas e de lazer.
Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no caput deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, beneficiando tanto pessoas acompanhadas de seus animais de estimação quanto os animais em situação de rua no município de Cascavel.
 Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros deverão atender aos critérios de qualidade, higiene e acessibilidade, sendo instaladas em locais de fácil visibilidade e distantes de dependências sanitárias.
Parágrafo único. O espaço destinado à hidratação de animais deverá ser planejado e construído em conformidade com especificações técnicas que garantam o atendimento adequado às necessidades da população e dos animais.
 Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar consultas à comunidade local para subsidiar estudos e levantamentos destinados à identificação dos locais mais adequados para a instalação das estações de hidratação ou bebedouros, com atenção especial à acessibilidade universal e às demandas da população.
 Art. 4º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes de emenda impositiva ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Art. 5º Para garantir a ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos adicionais em leis orçamentárias futuras, bem como celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.
 Art. 6º Poderão ser concedidos incentivos às empresas e entidades que contribuam para a execução do Programa, incluindo reconhecimento público, inserção de publicidade institucional nos equipamentos ou benefícios fiscais.
 Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 17 de 332

LEI Nº 7726

Declara de Utilidade Pública a Associação Agape de Karatê-Do Hayashi-Ha Shitoryu-Kai.
 Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.
Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.
 Art. 2º A "Semana Municipal da Juventude" tem por objetivos:
 I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;
 II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;
 III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;
 IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;
 V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para sua expressão e visibilidade.
 Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:
 I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;
 II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;
 III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;
 IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e aprimorar propostas de políticas públicas;
 V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;
 VI - rodas de conversa sobre condições e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;
 VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.
 Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à "Semana Municipal da Juventude", o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.
 Art. 5º A "Semana Municipal da Juventude" poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.
 Art. 6º Ao final de cada edição da "Semana Municipal da Juventude", poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
 Art. 7º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da "Semana Municipal da Juventude" poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.
 Art. 8º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado em caráter público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.
 Art. 9º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.
 Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 18 de 332

DECRETO Nº 19.139 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ADICIONAIS E ORÇAMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.600, de 20 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.798.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).

Suplementar	133	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.361.54.2133 - Remunerar os profissionais do magistério da Educação Fundamental, no exercício da docência (Grupo FDB) - FUNDEB, 319094 - Indenizações e restituições trabalhistas Vínculo: 00101 - 112.355-6 FUNDEB 70%	920.000,00
Suplementar	167	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.365.58.2142 - Remunerar os profissionais do magistério da Educação Infantil, no exercício da docência, 319094 - Indenizações e restituições trabalhistas Vínculo: 00101 - 112.355-6 FUNDEB 70%	1.453.000,00
Suplementar	197	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.367.58.2462 - Remunerar os profissionais da Educação Especial, no exercício da docência (grupo CLE), 319094 - Indenizações e restituições trabalhistas Vínculo: 00101 - 112.355-6 FUNDEB 70%	25.000,00
Suplementar	2578	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.361.54.2222 - Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as escolas e demais unidades administrativas da Educação - demais fontes de recursos. 449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo: 00107 - C/54363-2 MDE/Salário Educação	400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, dos seguintes detalhamentos:

I. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 7.600, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na importância de R\$ 2.798.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Anulação/Dotação	163	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.365.58.2142 - Remunerar os profissionais do magistério da Educação Infantil, no exercício da docência, 319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Vínculo: 00101 - 112.355-6 FUNDEB 70%	2.398.000,00
Anulação/Dotação	190	Secretaria Muni de Educação	7.1.12.361.54.2460 - Realizar a distribuição gratuita de kits escolares para alunos matriculados na Rede Municipal de Cascavel - demais fontes de recursos. 339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Vínculo: 00107 - C/54363-2 MDE/Salário Educação	400.000,00

Art. 3º - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com a Lei Federal nº 4.220/64, e com o art. 4º da Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022 a 2025 e do art. 3º da Lei Municipal nº 7.578 de 17 de novembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel - Paraná, 27 de dezembro de 2024.
 Leonaldo Paranhos da Silva
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 19 de 332

LEI Nº 7727

Dispõe sobre a aquisição e ampliação de produtos orgânicos para uso na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.
 Art. 1º Fica instituído o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito da população, prioritariamente em locais públicos com grande circulação de pessoas, em especial nos espaços destinados à prática de atividades físicas e de lazer.
Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no caput deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, beneficiando tanto pessoas acompanhadas de seus animais de estimação quanto os animais em situação de rua no município de Cascavel.
 Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros deverão atender aos critérios de qualidade, higiene e acessibilidade, sendo instaladas em locais de fácil visibilidade e distantes de dependências sanitárias.
Parágrafo único. O espaço destinado à hidratação de animais deverá ser planejado e construído em conformidade com especificações técnicas que garantam o atendimento adequado às necessidades da população e dos animais.
 Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar consultas à comunidade local para subsidiar estudos e levantamentos destinados à identificação dos locais mais adequados para a instalação das estações de hidratação ou bebedouros, com atenção especial à acessibilidade universal e às demandas da população.
 Art. 4º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes de emenda impositiva ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Art. 5º Para garantir a ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos adicionais em leis orçamentárias futuras, bem como celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.
 Art. 6º Poderão ser concedidos incentivos às empresas e entidades que contribuam para a execução do Programa, incluindo reconhecimento público, inserção de publicidade institucional nos equipamentos ou benefícios fiscais.
 Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Cascavel, 27 DEZ 2024.
 Leonaldo Paranhos
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 28 de dezembro de 2024 - Página 20 de 332

DECRETO Nº 19.140

Regulamenta a Instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora denominado "Programa Sandbox Cascavel", sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo de Sandbox e Living O Prefeito Municipal, conforme atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 182, de 18 de junho de 2021, e a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2010, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, a Lei Complementar nº 90 de 25 de dezembro de 2016;

Considerando o Processo Administrativo nº 194793/2024;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Cascavel a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos denominado Programa Sandbox Cascavel.

Parágrafo único. O Sandbox Cascavel está fundado nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182 de 18 de junho de 2021 que institui o Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador e concede aos órgãos e às entidades da administração pública competência de regulamentação setorial, individual ou em colaboração para programas de ambiente regulatório experimental, denominado Sandbox regulatório.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa Sandbox Cascavel, servir como instrumento para:
 I - o fomento à inovação em escala urbana, por meio da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e assecuradas pelo Município;
 II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testes;
 III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;
 IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação;
 V - simplificar e suprimir normas regulatórias setoriais, sem infringir a legislação municipal, do meio ambiente, jurídico e fiscal;
 VI - fomentar e implementar políticas inerentes à transformação e modelação do município, como cidade inteligente e sustentável e humana.

Art. 3º São princípios do Programa Sandbox Cascavel:
 I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;
 II - a preservação de boa-fé do particular perante o Poder Público;
 III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica;
 IV - o reconhecimento da responsabilidade nos casos de danos causados a terceiros;
 V - a celeridade no trâmite de processos administrativos assim como o exercício de atividade econômica esteja vinculada.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:
 I - ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório e living lab): conjunto de condições especiais e temporárias para permitir a realização de testes de modelos de negócios, produtos e serviços inovadores;
 II - autorização temporária: permissão em caráter temporário para o desenvolvimento de atividades regulamentadas, sujeitas a condições e limites estabelecidos pelo Comitê Gestor;
 III - modelo de negócio, produto ou serviço inovador: atividade que introduz soluções tecnológicas ou novos arranjos de mercado, com potencial para gerar benefícios econômicos e sociais;
 IV - selo de certificação: reconhecimento emitido pelo Comitê Gestor aos projetos que cumprirem os critérios e alcançarem resultados satisfatórios.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para o município ou benefício aos cidadãos, melhoria na eficiência na gestão pública, com a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

CAPÍTULO III

DOS BANCOS DE TESTES REGULATÓRIOS E TECNOLÓGICOS

Art. 5º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos Programa Sandbox Cascavel o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa, por meio de procedimento formalizado.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 19 de 332
Parágrafo único. O Programa tem como premissa constituir direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, o desenvolvimento do País, o desenvolvimento de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e ao Decreto Federal nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 20 de 332
§3º O prazo para aprovação do programa é de no máximo de seis meses com tempo médio de doze meses, renovável por mais doze meses, ou prazo a ser definido em critérios fixados pelo Comitê Gestor.
Art. 9º Compete ao Comitê Gestor a responsabilidade pelo processo de seleção dos participantes do Programa Sandbox Cascavel, observando as seguintes disposições:
I - estabelecimento de critérios objetivos para participação no edital e para o uso do espaço de testes;
II - definição clara dos critérios de seleção, etapas do processo seletivo e razões para eliminação de candidatos;
III - delimitação dos riscos envolvidos e das medidas de segurança necessárias para a realização das operações;
IV - determinação dos níveis de inovação exigidos para a participação no programa;
V - instituição de procedimento formal para requerimento de suspensão ou flexibilização de normas aplicáveis durante os testes;
VI - estipulação do prazo máximo para realização dos testes e validação das soluções propostas;
VII - formalização e ampla divulgação pública do programa, garantindo transparência e acessibilidade;
VIII - regulamentação do banco de testes, abrangendo o armazenamento e a divulgação de informações relacionadas às inovações testadas;
IX - instituição de mecanismos contínuos para coleta de informações relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento das inovações;
X - fiscalização rigorosa do programa, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas no edital;
XI - emissão de parecer técnico conclusivo sobre os resultados finais apresentados pelos participantes;
XII - definição das responsabilidades atribuídas aos participantes selecionados no âmbito do programa;
XIII - mediação das comunicações entre secretarias, autarquias, entidades de administração direta e indireta, e a Prefeitura, garantindo a integração operacional do Programa Sandbox Cascavel;
XIV - monitoramento contínuo do Programa Sandbox Cascavel, observando as diretrizes elencadas no art. 11 deste Decreto;
XV - No âmbito do Programa Sandbox Cascavel o Comitê Gestor disciplinado neste Decreto poderá, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal infralegal, desde que configurado, de modo de inovação, o caráter inovador.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor do Programa Sandbox Cascavel promover, de ofício ou mediante requerimento de interessados, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 21 de 332
66º Mediar a participação de cada Secretaria Municipal indique um representante responsável por coordenar o processo de mapeamento e diagnóstico das problemáticas sob sua competência, bem como por promover a interlocução necessária para a identificação e implementação de soluções.
67º Cada secretaria indicará um representante para o mapeamento e diagnóstico dos problemas que será responsável pela mediação e coordenação das possíveis soluções, acompanhado de um técnico da FUNDETEC.
68º Expedir orientações complementares e necessárias à adequada execução das disposições deste Decreto, visando à condução eficiente e regular do Programa Sandbox Cascavel.
Art. 16. Os órgãos da administração pública direta e indireta, do Município de Cascavel-PR, ficam diretamente responsáveis em apresentar ao Comitê Gestor, formalmente, o mapeamento dos problemas enfrentados, destacar um profissional da área com conhecimento, para a apuração de viabilidade de construção de soluções por equipes, previamente estipuladas a fim de trazer o desenvolvimento no período de 12 meses, renováveis por mais 12 meses.
Parágrafo único. A FUNDETEC, fica responsável em realizar em conjunto com os segmentos da prefeitura, o mapeamento e organização das problemáticas que tenham aderido com a inovação e o programa de Sandbox regulatório, a fim de instruir os editais de chamamento público, descritos no presente Decreto.
Art. 17. As soluções desenvolvidas, poderão ser objeto de contratação pública de solução inovadora, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 182 de 19 de junho de 2011 e Decreto Municipal n.º 17.593 de 06 de junho de 2023.
CAPÍTULO VIII
DO ORÇÃO LAB
Art. 18. A FUNDETEC em parceria com a Administração Pública Municipal poderá instituir living labs, sendo estes, espaços - físicos ou virtuais - onde, com a colaboração de empresas, Prefeitura, instituições de ensino, ICT's e usuários, acontecerão processos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais (living labs).
Parágrafo único. Os processos realizados nos living labs serão regulados nos moldes do Programa Sandbox Cascavel, definidos nesta Lei.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Competirá ao Poder Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, em coordenação com a FUNDETEC, expedir orientações complementares para a adequada execução do disposto nesta Lei.
Art. 20. As demais resoluções implementadas e complementações serão regulamentadas via edital específico pelo Comitê Gestor, nos termos instituídos pelo presente Decreto.
Art. 21. Aplicar-se-á ao presente decreto de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.873 de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, o Decreto Federal nº 9.854 de 25 de junho de 2019, o Decreto Federal nº 10.223 de 5 de fevereiro de 2020, Decreto do Estado do Paraná nº 14.484 de 28 de maio de 2019, Lei Complementar Federal nº 182 de 19 de junho de 2011, Lei do Estado do Paraná nº 20.541 de 20 de abril de 2021, Decreto n.º 1.335 de 11 de abril de 2023, do Estado do Paraná nº 21.033 de 6 de outubro de 2023, Lei Complementar nº 90 de 23 de dezembro de 2016 do Município de Cascavel-PR ou outras que venham a substituí-las.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com disposições transitórias para assegurar a implementação gradual de suas diretrizes.
Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 DEZ 2024.
Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal
Alicione Tadeu Góes
Presidente da FUNDETEC
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 22 de 332
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Convocação Concursos e Seletivos
Recrutamento e Seleção
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 376/2024
Concurso Público 062/2020
1. A convocação sub júdice do candidato relacionado, aprovado no concurso público municipal regido pelo Edital de Concurso n.º 062/2020, de 13/03/2020, cuja classificação final e homologação se deram pelo edital de concurso n.º 060/2021, de 05/03/2021, para a Etapa do Exame Pré-Admissional e comprovação dos requisitos/documentação exigidos para tomar posse no cargo.
2. O candidato deverá comparecer aos locais, dias e horários descritos a seguir, sob pena de perda dos direitos adquiridos no concurso.
ETAPA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO E POSSE NO CARGO
1. Entrega de Documentos: 02/01/2025, 03/01/2025 e 06/01/2025
2. Escolha da Vaga: 07/01/2025
3. Posse em: 08/01/2025
4. Treinamento Segurança do Trabalho: 31/01/2025
LOCAIS E HORÁRIOS:
Entrega de Documentação e Escolha da Vaga:
Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Rua Paraná, n.º 5.000 - Centro), Dep. de Gestão de Pessoas.
Horário: 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.
Treinamento de Segurança do Trabalho:
Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Rua Paraná, n.º 5.000 - Centro), Auditório.
Horário: início às 08h30.
ATENÇÃO: Conforme o item número 2, não será tolerado atrasos, independentemente da justificativa apresentada.
Candidatos Convocados:
Cargo/Especialidade/Função: ASSISTENTE SOCIAL
Tipo de Vaga: Ampla Concorrência
Classificação Nome Candidato Documento Nº Inscrição
82 MALDECIR CIPRIANO DE PAULA ****249*** 2421
Documentos Requeridos:
3. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para posse:
* Original e cópia da Certidão de Nascimento e da Escritura Pública de União Estável (CPF do cônjuge);
* Original e cópia do RG (Identidade);
* Original e cópia do CPF.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 23 de 332
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Convocação Concursos e Seletivos
Recrutamento e Seleção
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 376/2024
Concurso Público 062/2020
* Original e cópia do Título Eleitoral;
* Original e cópia do comprovante de votação referente à última eleição ou cartão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral (https://www.tr.e-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/cartoes/quitaoc-eleitoral);
* Carteira de Trabalho física ou digital, acompanhada de cópia das páginas que contenham o número e a qualificação civil;
* Original e cópia do PIS/PASEP (frente e verso);
* Original e cópia do Comprovante de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
* Original e cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso Público);
* Original e Cópia da Cédula de Identidade Profissional;
* Original e cópia do Comprovante de Pagamento da Anuidade vinculado ao Conselho Profissional;
* Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
* Original e cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial;
* Uma foto 3 x 4 recente;
* Comprovante de Vacinação das vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas (apresentar em realização do exame médico);
* Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) (http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
* Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM, do(s) domicílio(s) onde residir ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Civil (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais - VEP). No caso de certidão positiva, juntar certidão de objeto e pé.
* Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (http://www.jfpr.jus.br), da(s) Região(ões) onde residir nos últimos 05 (cinco) anos.
Importante: As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Cascavel, 20 de dezembro de 2024
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal
VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
CRISTINA DULCE SCHMIDT LOPES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 24 de 332
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E O PARANÁ BANCO S/A.
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 5.000 - Centro, CEP 85.810-011, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA.
CONVENIADA: PARANÁ BANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Comendador Araújo, nº 814, Batel, CEP: 80.420-063, não sendo representado por seu Diretor de Negócios e Canais, Sr. VARLEY ANTONIO SARZI e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE.
OBJETO
Cláusula Primeira - Prorroga-se a vigência do Termo de Cooperação nº 023/2023, o qual passa a vigorar até 30/12/2028.
RATIFICAÇÃO
Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 023/2023, desde que não contrariem o conveniacionado no presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo e conveniados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.
FIRMADO EM 10 de dezembro de 2024, com vigência para 48 (quarenta e oito) meses a partir de 30 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Varley Antonio Sarzi
Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 749/2024
Pregão Eletrônico Nº 095/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI, CNPJ: 19.980.359/0001-09, Av. Zaki Narchi nº1274, Jarandópolis/SP, CEP:02029-001, representada por Felipe Mathias De Moraes.
OBJETO: Aquisição de artigos de cama e banho, em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR.
Conforme descrito abaixo:
Item Especificação Marca Unid. Ode. Valor Unit. Valor Total
3 BABADOR DUPLA CAMADA DE TECIDO TECIDO DUPLO E FELPUDO 100% ALGODÃO COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO EM PLÁSTICO E ACABAMENTO EM VÍES 100% ALGODÃO NAS BORDAS. CORES VARIADAS DIVERSAS. MARCA PROPRIA UNID 7,500 4,15 R\$31.125,00
8 BABADOR DUPLA CAMADA DE TECIDO TECIDO DUPLO E FELPUDO 100% ALGODÃO COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO EM PLÁSTICO E ACABAMENTO EM VÍES 100% ALGODÃO NAS BORDAS. CORES VARIADAS NEUTRAS. MARCA PROPRIA UNID 2,500 4,15 R\$10.375,00
11 TOALHA DE BANHO TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, MACIA, NA COR BRANCA, COM BANHAS EM TODAS AS BORDAS. ALTA ABSORÇÃO. MARCA PROPRIA UNID 1.850 15,45 R\$28.582,50
Valor Total: R\$ 70.082,50 (Setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 19 de dezembro de 2024.
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva
Felipe Mathias De Moraes

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 25 de 332
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 761/2024
Pregão Eletrônico Nº 095/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: ADRALDO JUNIOR DANI, CNPJ: 10.429.632/0001-29, Rua João Ribeiro dos Santos, n.º 23, Vila Nova, Guarani/PR, CEP 85.400-000. Neste ato representada por Adraldo Junior Dani.
OBJETO: Aquisição, instalação e manutenção de infraestrutura e equipamentos de alarmes para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Setores da Secretaria Municipal de Educação.
Conforme descrito abaixo:
LOTE 01
Item Especificação Unid. Ode. Valor Unit. Valor Total
1 CABO CCI 4X50 - 4 VIAS - 4 CORES DISTINTAS - BITOLA 0,50MM UNID 21.000 R\$15,44 R\$324.240,00
2 CABO DE REDE UTP CATEGORIA 5E- PADRÃO ANSI/TIA - 568 - C-2; CONDUZIDOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELÉTROLÍTICO NO, RECOZIDO; COM DIÂMETRO NOMINAL DE 2426,94; 4 PARES; 10/100/1000 MBPS; FREQUÊNCIA 100MHz GIGABIT ETHERNET, NÚCLEO PROTEGIDO POR UMA CAPA TERMOPLÁSTICA UNID 6.400 R\$14,44 R\$92.416,00
3 CONECTOR RJ 45 CAT 5E MACHO UNID 110 R\$0,76 R\$83,60
4 CANALETA PVC 20X10MM SEM DIVISÓRIA - BRANCA UNID 225 R\$9,10 R\$2.047,50
5 BATERIA SELADA 12V - 7A UNID 100 R\$40,00 R\$4.000,00
6 SIRENE PARA ALARME TOY UNID 110 R\$0,84 R\$92,40
7 SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO - COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA MÍNIMO DE DOIS NÍVEIS DE SENSIBILIDADE - ALÇANCE MÍNIMO 12M UNID 540 R\$41,00 R\$22.140,00
8 CENTRAL DE ALARME ETHERNET/DEFS COM MÍNIMO 16 ZONAS TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO - TIPO DE CORTO E CORTE DA SIRENE - COMUNICAÇÃO ETHERNET COM TESTE PERIÓDICO - GABINETE PARA PROTEÇÃO DA CENTRAL - TECLADO COM DISPLAY LCD E FONTE INCLUSA UNID 45 R\$376,00 R\$16.902,00
9 TECLADO COM DISPLAY LCD PARA CENTRAL DE ALARME UNID 10 R\$154,00 R\$1.540,00
10 ELETRODUTO PVC 3/4" - PRETO UNID 3.000 R\$11,72 R\$35.160,00
11 CURVA PVC 3/4" - PRETO UNID 400 R\$2,89 R\$1.156,00
12 LUVA PVC 3/4" - PRETO UNID 1.800 R\$1,50 R\$2.700,00
13 CONECTOR LINHA UTP PVC 3/4" UNID 3.000 R\$1,85 R\$5.550,00
14 CONDULETE PRETO COM TAMPA UNID 3.000 R\$4,66 R\$13.980,00
15 ABRAÇADEIRA TIPO CHAVETA 3/4", FABRICADA EM AÇO CARBONO UNID 2.000 R\$1,82 R\$3.640,00
16 SERVIÇO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE CABO CCI UNID 21.000 R\$2,99 R\$62.790,00
17 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE CABO UTP UNID 6.400 R\$2,04 R\$13.056,00
18 SERVIÇO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SIRENE DE CENTRAL DE ALARME UNID 110 R\$32,58 R\$3.583,80
19 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE ALARME UNID 540 R\$5,18 R\$2.797,20
20 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE 1 (UM) TECLADO UNID 45 R\$119,10 R\$5.360,95
21 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE TECLADO UNID 10 R\$173,60 R\$1.736,00
22 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO UNID 3.000 R\$1,34 R\$4.020,00
23 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE CURVA UNID 400 R\$3,50 R\$1.400,00
24 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE LUVA/UNIDUT UNID 1.800 R\$1,50 R\$2.700,00
25 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE CONDULETE UNID 3.000 R\$4,90 R\$14.700,00
26 SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA UNID 2.000 R\$0,99 R\$1.980,00
Valor Total: R\$ 262.558,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 27 de dezembro de 2024.
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva
Adraldo Junior Dani

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 26 de 332
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 747/2024
Pregão Eletrônico Nº 095/2024
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslav Balk, por intermédio do Sr. Prefeito Leonardo Paranhos da Silva CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 56.996.701/0034-84, Rua Vereador Germano Luis Veira, nº500, ARMZ 3, CEP:88316-701, Itajaí/SC, representada por Deusedet Pereira Junior.
OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de reagentes (insumos) para a realização de Exames de HIV 2º Método e Exames de Serotológicos em atendimento aos pacientes assistidos pelo Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:
LOTE 2
Item Especificação Unid. Ode. Valor Unit. Valor Total
2 TESTE PARA DETECÇÃO SIMULTÂNEA DAS CLASSES IGG E IGM DO VÍRUS DO HIV POR TÉCNICA DE ENZIMIMUNOANÁLISE, MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0403093 UNID 45.000 R\$4,10 R\$184.500,00
3 TESTES PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENOS DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS B (HEPATITE B) (ANTI-HBs) POR TÉCNICA DE MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0352205 UNID 21.000 R\$4,19 R\$87.990,00
4 TESTES PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS TOTAIS (IGG E IGM) CONTRA A REAÇÃO DE CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBc), UTILIZANDO TÉCNICA DE MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0378035 UNID 60.100 R\$5,16 R\$309.618,00
5 TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DA PARTE ESTRUTURAL DO VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV), INCLUINDO REGIÕES DO CORE, N3S, N54, CUAOS ANTÍGENOS SÃO OUTROS POR TÉCNICA DE DNA RECOMBINANTE E OU MÉTODO SINTÉTICO UTILIZANDO METODOLOGIA MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0352207 UNID 50.100 R\$5,19 R\$260.019,00
6 TESTES PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBs), REALIZADO POR METODOLOGIA MEIA QUÍMICO UTILIZANDO METODOLOGIA QUÍMICA OU ELFA, BR 0404043 UNID 3.000 R\$4,90 R\$14.700,00
7 TESTE RUBEOLA IGG, UTILIZANDO METODOLOGIA (MEIA)QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0336503 UNID 3.000 R\$4,25 R\$12.750,00
8 CITOMEGALOVÍRUS IGM (MEIA)QUÍMICO (MEIA)QUÍMICO UNID 3.000 R\$4,90 R\$14.700,00
9 CITOMEGALOVÍRUS IGG (MEIA)QUÍMICO (MEIA)QUÍMICO UNID 3.000 R\$4,99 R\$14.970,00
10 RUBEOLA IGM (MEIA)QUÍMICO ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0339900 UNID 3.000 R\$9,18 R\$27.540,00
11 TOXOPLASMOSE IGG (MEIA)QUÍMICO ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0334297 UNID 35.000 R\$3,66 R\$128.100,00
12 TOXOPLASMOSE IGM (MEIA)QUÍMICO ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 034297 UNID 35.000 R\$4,51 R\$157.850,00
13 TESTE DE AVÍZDE DE IGG PARA TOXOPLASMOSE (MEIA)QUÍMICO ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, TESTES, BR 0356312 UNID 3.000 R\$11,68 R\$35.040,00
14 TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0357283 UNID 60.000 R\$4,27 R\$256.200,00
15 TESTES CHAGAS (MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA), BR 0352026 UNID 600 R\$4,52 R\$2.712,00
16 TESTES PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS (IGM) DO VÍRUS EPSTEIN BARR, UTILIZANDO METODOLOGIA DE MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0336502 UNID 900 R\$11,67 R\$10.413,00
17 TESTES PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS (IGG) DO VÍRUS EPSTEIN BARR, UTILIZANDO METODOLOGIA DE MEIA, QUÍMICO, ELETROQUÍMICO/LUMINESCÊNCIA OU ELFA, BR 0336501 UNID 900 R\$15,85 R\$14.265,00
Valor Total Lote 2: R\$ 1.897.617,00 (Um milhão, seicentos e noventa e sete mil e seiscientos e dezesseite reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 20 de dezembro de 2024.
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva
Deusedet Pereira Junior

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 27 de 332
PRIMEIRO TERMO
APOSIAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2024 - SEMED
Inexigibilidade nº 72/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: ACTCON TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 2847/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações principais: 2597 - elemento 3449052/subelemento 3449052250 - 2598 - elemento 3339040/subelemento 3339040000 - e 2598 - elemento 3339039/subelemento 3339039700.
Cascavel/PR, 27 de dezembro de 2024.
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024
Credenciamento para contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da COPEL, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à COPEL Cascavel/PR, 27 de dezembro de 2024.
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE ABERTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024
O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, torna público que realizará o credenciamento para contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da COPEL, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à COPEL, de acordo com as condições dispostas no Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 72/2024. O recebimento da documentação necessária ao credenciamento se dará a partir de 02/01/2025, conforme condições dispostas no Edital de Edital e informações poderão ser obtidos no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 27 de dezembro de 2024. Fernando Marcos Gsa, Garante da Divisão de Licitações.
Sessão Pública: 20 de janeiro de 2025 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por item. Valor Total da Licitação: R\$ 2.436.293,00. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 27 de dezembro de 2024. Rhanika Fragas Da Silva, Pregoeira.
CONTINUA 5

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA N.º 172/2024 - SEAGRI
Dispensa de Licitação nº 33/2024
OBJETO: Construção do Pátio na entrada do Reassentamento São Francisco.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sítio à Rua Paraná, nº 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: DAS ENGENHARIA LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.864.649/0001-32, sediada(a) na Travessa 23, nº 242, Centro, Santa Lucia/PR, CEP: 85.795-000, neste ato representado(a) por Daciano Scariot.
VALOR: R\$ 44.743,74 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO: 6 (seis) meses.
FIRMADO EM: 27 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Daciano Scariot

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
28 de dezembro de 2024 - Página 29 de 332

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024
OBJETO: (registro de preços) Fornecimento de alimentação pronta do tipo mármix para atender aos servidores que desempenham suas funções no interior do Município de Cascavel (PR).
Sessão Pública: 16 de janeiro de 2025 às 09h00min. Local: www.br.compras. UASG N.º 987493.3/2020
Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por item. Valor Total da Licitação: R\$ 308.559,20. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer meio no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, de 28 de dezembro de 2024. Rharika Fragas Da Silva, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SUMULA DO PROCESSO - DISPENSA

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 33/2024	Construção de pátio na entrada do Reassentamento São Francisco	DAS ENGENHARIA LTDA 29.864.649/0001-32	R\$ 44.743,74	SEAGRI
Dispensa de Licitação Nº 34/2024	Repasse de recursos referente à Gestão Associada do Hospital de Retaguarda, da UPA Tancredo Neves e Frotas USB's, para a prestação de serviços públicos na área da saúde	Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU 17.420.047/0001-07	R\$ 83.521.853,23	SESAU
Dispensa de Licitação Nº 36/2024	Repasse de recursos para a prestação de serviços públicos referente à realização de exames e consultas médicas especializadas no Centro Ambulatorial de Especialidades do CISOP, prestação de serviços na Unidade de Acolhimento Adulto e no CAPS AD III (SIM-PR) e atendimentos na Clínica Escola do Transtorno Espectro Autista - CETEA	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP 00.944.673/0001-08	R\$ 49.243.834,72	SESAU

LEI Nº 7.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2025, sendo composta dos seguintes anexos:

- I - Fundamentos legais;
- II - Quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal;
- IV - Anexo do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do orçamento fiscal;
- II - Evolução da despesa do orçamento fiscal;
- III - Evolução das receitas da seguridade social;
- IV - Evolução das despesas da seguridade social;
- V - Consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
- VI - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 53, de 2006, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
- VII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- VIII - Programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

IX - Programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000;

XI - Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, nos termos do § 1º do art. 100, da Constituição Federal;

XII - Anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - Demonstrativo das despesas do orçamento segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XV - Demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato.

Art. 2º As programações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, do Desenvolvimento Rural, do Turismo, de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora, do Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Desenvolvimento Industrial - FMDI, de Defesa do Consumidor, Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Esporte e Lazer, de Cultura, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, de Segurança, de Manutenção do IPC - FMM/IPC, de Qualificação do Ambiente Urbano, de Trânsito e do Recurso Municipal de Políticas sobre Drogas, serão abertas como projetos e/ou atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único. Serão considerados da mesma forma estabelecida no caput, eventuais fundos que forem criados durante a vigência desta Lei.

TÍTULO II
CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
Estimativa da Receita

Art. 3º A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos III e IV do art. 1º, é estimada no valor de R\$ 2.390.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa milhões de reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento, por categoria econômica:

Síntese das receitas	Orçamentos			TOTAL
	Fiscal (Adm. Direta)	Fiscal (Adm. Indireta)	Seguridade Social	
1. Receitas Correntes	2.017.158.700,00	141.162.000,00	119.324.000,00	2.277.644.700,00
2. Receitas de Capital	105.191.300,00	0,00	403.000,00	105.594.300,00
3. Receitas Intraorçamentária			192.261.000,00	192.261.000,00
(-) Dedução Fundeb	117.820.000,00			117.820.000,00
(-) Dedução Receita - Remuneração	67.680.000,00			67.680.000,00
Total (1+2 - Deduções)	1.936.850.000,00	141.162.000,00	311.988.000,00	2.390.000.000,00

CAPÍTULO II
Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos orçamentos mencionados nos incisos III e IV do art. 1º, está fixada em R\$ 2.390.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa milhões de reais), conforme segue:

Total Consolidado	R\$ 2.390.000.000,00
Orçamento Fiscal	R\$ 2.072.392.000,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 317.608.000,00

TÍTULO III
ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
Estimativa da Receita

Art. 5º A receita do Orçamento Fiscal do Município decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO (Adm. Direta)	
a) RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.017.158.700,00
Receita Tributária	R\$ 881.404.020,00
Receita de Contribuições	R\$ 23.688.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.315.769,00
Receitas de Serviços	R\$ 2.543.850,00
Receita Industrial	R\$ 4.020.700,00
Transferências Correntes	R\$ 1.054.224.376,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.961.985,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 105.191.300,00
Operações de Crédito	R\$ 63.791.800,00
Alienação de Bens	R\$ 2.238.500,00
Transferência de Capital	R\$ 39.161.000,00
c) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$ 117.820.000,00
d) DEDUÇÃO RENÚNCIA	R\$ 67.680.000,00
TOTAL (a + b - c - d)	R\$ 1.936.850.000,00

TÍTULO III
ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
Estimativa da Receita

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com as discriminações previstas na legislação em vigor, segundo o desdobramento que segue:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (exclusive interferências financeiras do tesouro municipal a adm. indireta)	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 44.000.000,00
0100 Câmara Municipal	R\$ 44.000.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 1.857.712.000,00
0300 Secretaria de Comunicação Social	R\$ 2.835.000,00
0500 Secretaria de Finanças	R\$ 387.822.000,00

TÍTULO III
ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
Estimativa da Receita

Art. 7º A receita do Orçamento Fiscal do Município decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ACESC	R\$ 0,00
FUNDETEC	R\$ 2.366.000,00
COHAVEL	R\$ 9.450.000,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 120.000,00
IPC	R\$ 1.272.000,00
TRANSITAR	R\$ 15.000.000,00
AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	R\$ 1.310.000,00
TOTAL GERAL (Adm. Direta + Interferências)	R\$ 1.931.230.000,00

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (incluindo as interferências financeiras)

INTERFERÊNCIAS (Administração Indireta)	R\$ 29.518.000,00
ACESC	R\$ 0,00
FUNDETEC	R\$ 2.366.000,00
COHAVEL	R\$ 9.450.000,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 120.000,00
IPC	R\$ 1.272.000,00
TRANSITAR	R\$ 15.000.000,00
AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	R\$ 1.310.000,00
TOTAL GERAL (Adm. Direta + Interferências)	R\$ 1.931.230.000,00

TÍTULO III
ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
Estimativa da Receita

Art. 8º A despesa do Orçamento da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte valor:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	
1901 IPMC Previdência	R\$ 317.608.000,00
TOTAL	R\$ 317.608.000,00

TÍTULO IV
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A receita do orçamento da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de contribuições patronais, dos servidores ativos e inativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, conforme o seguinte desmembramento:

Receita de Contribuições Previdenciárias	R\$ 155.665.000,00
Receita Patrimonial - Previdência	R\$ 48.261.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 107.659.000,00
Receitas de Capital	R\$ 403.000,00
TOTAL	R\$ 311.988.000,00

Parágrafo único. A interferência financeira para a Seguridade Social (transferências de recursos - Taxa Administrativa), compreende o montante de R\$ 5.620.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil reais).

INTERFERÊNCIAS (Seguridade Social)	R\$ 5.620.000,00
TOTAL GERAL (Seguridade Social + Interferência)	R\$ 317.608.000,00

TÍTULO V
DA CORREÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de setembro de 2024, com base de correção relativa a 30 de julho de 2024.

§ 1º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e da despesa constantes na presente Lei, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado o período de agosto (inclusive) de 2024 ao mês imediatamente anterior ao da correção, e assim sucessivamente.

§ 2º No caso de atualização dos valores das receitas e despesas previstas nesta Lei, nos termos das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, o Poder Executivo publicará o orçamento corrigido e encaminhará cópia do mesmo ao Poder Legislativo.

TÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 10. A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ser realizada, em observância à regulamentação editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos, e de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser publicado juntamente com a presente Lei.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 2025, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§ 1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 55 de 332

Quadro VII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS DE IMPOSTOS (1+2+3)	2.468.937.439,00	2.468.937.439,00	2.468.937.439,00	2.468.937.439,00	2.468.937.439,00
1. Impostos Municipais	1.540.246.350,00	1.540.246.350,00	1.540.246.350,00	1.540.246.350,00	1.540.246.350,00
2. Dívida Ativa, multas e juros	2.161.932.311,00	2.161.932.311,00	2.161.932.311,00	2.161.932.311,00	2.161.932.311,00
3. Transferência do Estado/União	766.759.178,00	766.759.178,00	766.759.178,00	766.759.178,00	766.759.178,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.623.203.700,00	1.623.203.700,00	1.623.203.700,00	1.623.203.700,00	1.623.203.700,00
TOTAL	4.092.899.137,00	4.092.899.137,00	4.092.899.137,00	4.092.899.137,00	4.092.899.137,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 56 de 332

Quadro VIII - Programação referente à aplicação de recursos na área de Assistência Social

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00
RECURSOS VINCULADOS	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00
TOTAL	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 57 de 332

Quadro IX - Programação de despesas com percentual em relação a receita corrente líquida

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DAS RECEITAS	ESTIMATIVA DAS DESPESAS
1. RECEITAS CORRENTES	2.209.964.700,00	256.934.025,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.124.497.304,00	1.124.497.304,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	18.329.025,00	215.755.000,00
TOTAL DESPESA BRUTA (A)	1.142.826.329,00	1.340.252.304,00
DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE (A-B)	1.024.507.304,00	1.124.497.304,00
PERCENTUAL DA RCL	43,96%	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 58 de 332

Quadro VII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde

ESPECIFICAÇÃO	% APLICADO	ARRECADADA ESTIMADA 2023	APLICAÇÃO NA SAÚDE 2023
RECEITAS DE IMPOSTOS (1+2+3)		1.318.704.000,00	197.805.600,00
1. Impostos Municipais	15,0%	488.481.200,00	73.272.180,00
2. Dívida Ativa, multas e juros	15,0%	241.122.800,00	36.168.420,00
3. Transferência do Estado/União	15,0%	603.500.000,00	90.555.000,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS		1.623.203.700,00	162.203.700,00
TOTAL		2.945.526.500,00	462.199.700,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 59 de 332

Quadro VII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00
RECURSOS VINCULADOS	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00
TOTAL	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 60 de 332

Quadro X - Programação de aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS DE IMPOSTOS	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00
RECURSOS VINCULADOS	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00
TOTAL	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 61 de 332

Quadro VIII - Programação referente à aplicação de recursos na área de Assistência Social

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS CORRENTES	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00	2.241.051.978,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00
RECURSOS VINCULADOS	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00
TOTAL	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00	4.987.080.726,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 62 de 332

Quadro IX - Programação de despesas com percentual em relação a receita corrente líquida

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DAS RECEITAS	ESTIMATIVA DAS DESPESAS
1. RECEITAS CORRENTES	2.209.964.700,00	256.934.025,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.124.497.304,00	1.124.497.304,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	18.329.025,00	215.755.000,00
TOTAL DESPESA BRUTA (A)	1.142.826.329,00	1.340.252.304,00
DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE (A-B)	1.024.507.304,00	1.124.497.304,00
PERCENTUAL DA RCL	43,96%	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 28 de dezembro de 2024 - Página 63 de 332

Quadro X - Programação de aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS DE IMPOSTOS	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00	1.333.104.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00	88.276.750,00
RECURSOS VINCULADOS	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00	1.779.000.000,00
TOTAL	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00	4.088.354.750,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Orçamento Certificado Detalhado		Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo	
Lei Orçamentária Anual 2025		28 de dezembro de 2024 - Página 73 de 332	
Competibilidade entre as propostas orçamentárias			
Despesa			
0003.0243.0003.6103	Adquirir equipamentos para a nova sede do Conselho Tutelar	13.900,00	
0003.0243.0003.6104	Promover campanhas educativas, publicações, capacitações e divulgação das ações de prevenção, proteção, defesa e atendimento das crianças e do adolescente	42.100,00	
0003.0243.0003.6105	Supor as Ações de Assistência Social	38.930.200,00	
0003.0243.0003.6106	Manter o Projeto Conselho Cidadão	21.000,00	
0003.0243.0003.6107	Equipar os restaurantes populares	1.000,00	
0003.0243.0003.6108	Manter e restaurar equipamentos	2.250.000,00	
0003.0243.0003.6109	Apurar estatística de acompanhamento de Crianças, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e dos Direitos da Pessoa Idosa	4.000,00	
0003.0243.0003.6110	Adquirir equipamentos visando melhorias no Conselho, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e dos Direitos da Pessoa Idosa	1.000,00	
0003.0243.0003.6111	Formar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades e projetos de educação ambiental de forma articulada com os serviços socioambientais, destinados aos usuários da Política de Assistência Social	570.000,00	
0003.0243.0003.6112	Manter o serviço de acolhimento para idosos e adultos com deficiência	411.000,00	
0003.0243.0003.6113	Assistência Conspiciosa	33.330.000,00	
0003.0243.0003.6114	Realizar a manutenção da estrutura física das unidades socioambientais do Município	79.000,00	
0003.0243.0003.6115	Reparar, ampliar e reformar a estrutura física das unidades socioambientais do Município	16.500,00	
0003.0243.0003.6116	Equipar Centro de Convivência Intergeracional OCIGRAS no Bairro Santa Felicidade - PDU FONPLATA	113.500,00	
0003.0243.0003.6117	Construir e reformar unidades de Assistência Social	10.000,00	
0003.0243.0003.6118	Executar serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial previstos na Política de Assistência Social conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e sistema de atendimento visando o planejamento operacional e desenvolvendo as ações, manter atividades administrativas, considerando preferir ações que não exijam a execução de obras de infraestrutura	29.324.900,00	
0003.0243.0003.6119	Formar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na execução de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS	785.600,00	
0003.0243.0003.6120	Adquirir equipamentos visando suporte ao serviço de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS	183.000,00	
0003.0243.0003.6121	Executar Programa Promover - Promovendo Oportunidades	1.600.000,00	
0003.0243.0003.6122	Realizar capacitação para as equipes do SUAS	33.200,00	
0003.0243.0003.6123	Executar políticas de assistência social por meio de Conselho - CASOP	82.200,00	
0003.0243.0003.6124	Executar o benefício de transferência de renda "Bolsa Família"	5.000,00	
0003.0243.0003.6125	Presidência Social	24.300.000,00	
0003.0243.0003.6126	Presidência Social	24.300.000,00	
0003.0243.0003.6127	Realizar a consolidação das dívidas oriundas em função de pagamento	500.000,00	
0003.0243.0003.6128	Ampliar e realizar melhorias na rede própria do IMAC	210.000,00	
0003.0243.0003.6129	Realizar a manutenção e realocação dos imóveis do IMAC	75.000,00	
0003.0243.0003.6130	Gerenciar o planejamento e a execução de serviços e prestações do Município	21.575.000,00	
0003.0243.0003.6131	Adquirir equipamentos para desenvolvimento das atividades do IMAC	100.000,00	
0003.0243.0003.6132	Desenvolvimento e manutenção das atividades do IMAC	19.940.000,00	
0003.0243.0003.6133	Manter as ações de prevenção, zoonose e outras doenças de zoonose junto a legíveis, fazendas e municípios	1.500.000,00	
0003.0243.0003.6134	Capacitar os servidores do IMAC	130.000,00	
0003.0243.0003.6135	Implantar e manter o Programa de Qualidade de Vida para Aposentados e Pensionistas	800.000,00	
0003.0243.0003.6136	Saúde	462.300.000,00	
0003.0243.0003.6137	Atenção Básica	347.147.900,00	
0003.0243.0003.6138	Atenção Primária	347.147.900,00	
0003.0243.0003.6139	Construção de Unidades de Saúde	14.200.000,00	
0003.0243.0003.6140	Reformar, ampliar e o revitalizar Unidades de Saúde	500.000,00	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Orçamento Certificado Detalhado		Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo	
Lei Orçamentária Anual 2025		28 de dezembro de 2024 - Página 74 de 332	
Competibilidade entre as propostas orçamentárias			
Despesa			
0003.0301.0015.2024	Implementar assistência materno-infantil, através de ações integradas entre as Unidades de Saúde e o Programa IMAC, envolvendo a atuação de um ciclo multidisciplinar e a atuação do primeiro ano de vida, com a finalidade de reduzir a mortalidade neonatal	110.200,00	
0003.0301.0015.2025	Executar as ações do Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS)	290.000,00	
0003.0301.0015.2026	Manter o atendimento previsto nos Programas de Assistência Odontológica, bem como renovar o aparelhagem utilizada, visando a melhoria do atendimento odontológico municipal	861.000,00	
0003.0301.0015.2027	Manter o quadro de servidores responsáveis pelo desenvolvimento das ações de saúde	283.840.000,00	
0003.0301.0015.2028	Desenvolver ações pertinentes a operacionalização da gestão do SUS	173.670.000,00	
0003.0301.0015.2029	Equipar as Unidades de Saúde bem como os serviços voltados a Atenção Básica em desenvolvimento de ações de saúde	160.000,00	
0003.0301.0015.2030	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde	2.120.500,00	
0003.0301.0015.2031	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações relacionadas ao SUS na Escola	100.000,00	
0003.0301.0015.2032	Manter e coordenar as atividades programáticas existentes no Município	400.000,00	
0003.0301.0015.2033	Executar atendimento aos adolecetes em conflito com a lei no Município	449.000,00	
0003.0301.0015.2034	Executar ações relativas a manutenção e qualificação do Conselho Municipal de Saúde	38.750,00	
0003.0301.0015.2035	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes ao Programa de Residência Médica e Multidisciplinar	2.340.000,00	
0003.0301.0015.2036	Executar atendimento de genética clínica geral, odontologia e pediatria por meio de Unidade Móvel, eletrocardiograma, ultrassom e ultrassom de abdômen, com vistas à prevenção, diagnóstico, orientação e promoção à saúde do cidadão	53.400,00	
0003.0301.0015.2037	Promover a capacitação de servidores, buscando o desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde na atenção básica	147.000,00	
0003.0301.0015.2038	Manter os atendimentos realizados, encaminhados, pelas Clínicas Odontológicas Municipais, visando a manutenção do atendimento odontológico especializado municipal	432.200,00	
0003.0301.0015.2039	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes a atenção primária por meio do Programa Saúde da Família - PSF, visando a melhoria da qualidade de vida da população	9.650.000,00	
0003.0301.0015.2040	Executar o serviço de terminação na Unidade de Saúde e setores administrativos	2.890.000,00	
0003.0301.0015.2041	Assessoria Hospitalar e Ambulatorial / Atenção de Alta e Setor de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	120.825.000,00	
0003.0301.0015.2042	Reformar, ampliar ou revitalizar Unidades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde	300.000,00	
0003.0301.0015.2043	Implantar e manter as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de acordo com a Política Nacional e rede contratada no Estado, visando atendimento médico-ambulatorial de pediatras	3.374.150,00	
0003.0301.0015.2044	Executar ações especializadas, através do Centro Regional de Especialidades (CRE), mediante contrato com OSE	17.385.000,00	
0003.0301.0015.2045	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes a atenção especializada, no que se refere à Política de Saúde Bucal, mediante contrato de prestação de serviços de Saúde Bucal (ESB) e pela Equipe de Atenção Primária (EAP)	5.734.000,00	
0003.0301.0015.2046	Executar o Programa de Assistência e Integração Drogas - PAID, integrando ao componente de rede de atendimento residencial, por meio de ações coordenadas nas Unidades de Saúde do Município (UPA) de acordo com a política nacional, com a finalidade de executar ações de assistência e integração drogas	1.870.250,00	
0003.0301.0015.2047	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes a atenção especializada, no que se refere à Política de Saúde Mental, visando a atenção e o acolhimento	375.000,00	
0003.0301.0015.2048	Desenvolver as atividades inerentes aos serviços especializados e de urgência e emergência, visando a assistência de equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade da rede	160.000,00	
0003.0301.0015.2049	Executar ações de urgência, através do Centro Integrado de Saúde (CIS), onde se realizam: atendimento de urgência, atendimento de emergência, atendimento de urgência e emergência, atendimento de urgência e emergência, atendimento de urgência e emergência	29.800.000,00	
0003.0301.0015.2050	Desenvolver as atividades inerentes ao CAPS AD III e Unidades de Acolhimento Adulto, conforme política instituída pelo Ministério da Saúde	4.900.500,00	
0003.0301.0015.2051	Executar o núcleo de cirurgia ambulatorial e outras complementares por meio de plantão público	500,00	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Orçamento Certificado Detalhado		Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo	
Lei Orçamentária Anual 2025		28 de dezembro de 2024 - Página 75 de 332	
Competibilidade entre as propostas orçamentárias			
Despesa			
0010.0302.0016.254	Executar ações de urgência, através do Conselho Interdisciplinar (CIS) onde se realizam: atendimento de urgência, atendimento de emergência, atendimento de urgência e emergência, atendimento de urgência e emergência	23.580.500,00	
0010.0302.0016.255	Promover a capacitação de servidores, buscando o desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde na atenção especializada	95.000,00	
0010.0302.0016.256	Executar o Programa de Assistência e Integração Drogas - PAID, integrando ao componente de rede de atendimento residencial, por meio de ações coordenadas nas Unidades de Saúde do Município (UPA) de acordo com a política nacional, com a finalidade de executar ações de assistência e integração drogas	14.274.700,00	
0010.0302.0016.257	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes a atenção especializada, no que se refere à Política de Saúde Bucal, mediante contrato de prestação de serviços de Saúde Bucal (ESB) e pela Equipe de Atenção Primária (EAP)	10.000,00	
0010.0302.0016.258	Executar, elaborar e coordenar as atividades com objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de ações de saúde pertinentes a atenção especializada, no que se refere à Política de Saúde Bucal, mediante contrato de prestação de serviços de Saúde Bucal (ESB) e pela Equipe de Atenção Primária (EAP)	1.040.000,00	
0010.0302.0016.259	Executar ações de urgência, através do Conselho Interdisciplinar (CIS) onde se realizam: atendimento de urgência, atendimento de emergência, atendimento de urgência e emergência, atendimento de urgência e emergência	1.922.500,00	
0010.0302.0016.260	Desenvolver ações referentes ao enfrentamento à pandemia do COVID-19	3.200,00	
0010.0302.0016.261	Executar o serviço de vacinação nas unidades especializadas e de urgência	4.465.000,00	
0010.0302.0016.262	Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Entidades Parlamentares	14.371.000,00	
0010.0302.0016.263	Assessoria Hospitalar e Ambulatorial / Atenção de Alta e Setor de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	7.681.100,00	
0010.0302.0016.264	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	7.489.100,00	
0010.0302.0016.265	Adquirir equipamentos visando desenvolvimento de atividades voltadas à organização da Assistência Farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	120.000,00	
0010.0302.0016.266	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	13.000,00	
0010.0302.0016.267	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.213.000,00	
0010.0302.0016.268	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	2.129.000,00	
0010.0302.0016.269	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	870.000,00	
0010.0302.0016.270	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.000,00	
0010.0302.0016.271	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.272	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.273	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.274	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.275	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.276	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.277	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.278	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.279	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.280	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.281	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.282	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.283	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.284	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.285	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.286	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.287	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.288	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.289	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.290	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.291	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.292	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.293	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.294	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.295	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.296	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.297	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.298	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.299	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.300	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.301	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.302	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.303	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.304	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.305	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.306	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.307	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.308	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.309	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.310	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.311	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.312	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.313	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.314	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.315	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.316	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.317	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.318	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.319	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.320	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.321	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.322	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.323	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.324	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
0010.0302.0016.325	Executar a distribuição de medicamentos para a assistência farmacêutica, conforme necessidade das unidades, e organização da assistência farmacêutica	1.715.000,00	
00			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Detalhadamente

Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

28 de dezembro de 2024 - Página 82 de 332

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Código 28
Compatibilização entre as propostas orçamentárias

Código	Descrição	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
0206 0453 0074 2761	Manter o CIOCIM - Centro Integrado de Inteligência e Controle Operacional em Monitoramento por meio da utilização do Centro de Monitoramento				1.184.000,00
0206 0453 0074 2762	Manter o sistema de Controle de Qualidade para as redes tarifárias do sistema de transporte coletivo				56.150.000,00
0206 0453 0074 2763	Desenvolver ações de planejamento, gerenciamento, fiscalização do Terminal Rodoviário				2.730.000,00
0206 0453 0074 2764	Realizar manutenção nos Terminos Rodoviários				1.450.000,00
0206 0453 0074 2765	Realizar manutenção nos Terminos de Trânsito				833.000,00
0206 0781 0007 2766	Transporte Ativo				11.373.000,00
0206 0781 0007 2767	Manter o sistema de gerenciamento do Aeroporto				3.800,00
0206 0781 0007 2768	Realizar a manutenção e ampliação de serviços Aeroportuários				11.373.000,00
0206 0781 0007 2769	Desenvolver e implantar o Sistema de Gestão de Operações do Aeroporto				600.000,00
0206 0781 0007 2770	Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades do Aeroporto				11.420.000,00
0206 0781 0007 2771	Equipar o Sistema Aeroportuário Municipal				130.000,00
0206 0781 0007 2772	Instalar o Monitoramento de Luzes de Aproximação - ALS - ILS na pista para obter maior segurança nos decolagens e aterrissagens				1.000,00
0206 0781 0007 2773	Manter o sistema de gerenciamento do aeroporto				1.000.000,00
0206 0781 0007 2774	Implantar e manter posto de atendimento de urgência do Aeroporto				10.000,00
0207 0243 0007 2775	Desporto e Lazer				5.522.260,00
0207 0243 0007 2776	Administração e Gestão do Esporte e Lazer				17.490,00
0207 0243 0007 2777	Desenvolvimento da Prática Desportiva formal e não formal				674.500,00
0207 0243 0007 2778	Promover, apoiar e incentivar atividades de Esporte e Lazer, com crianças e adolescentes				57.900,00
0207 0243 0007 2779	Apoiar equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer com crianças e adolescentes				9.300,00
0207 0243 0007 2780	Desenvolver atividades esportivas e de lazer				17.750,00
0207 0243 0007 2781	Desenvolver atividades esportivas e de lazer				6.077.500,00
0207 0243 0007 2782	Promover, apoiar e incentivar eventos e competições de curto e médio prazo no âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional				149.300,00
0207 0243 0007 2783	Desenvolver e manter atividades esportivas e paraesportivas através de parcerias firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos				3.450.000,00
0207 0243 0007 2784	Implantar e manter o desenvolvimento do paraseleção no âmbito municipal				61.700,00
0207 0243 0007 2785	Adquirir equipamentos para manutenção das ações do Conselho Municipal				20.000,00
0207 0243 0007 2786	Desporto Comunitário				1.157.300,00
0207 0243 0007 2787	Desenvolvimento da Prática Desportiva formal e não formal				1.157.300,00
0207 0243 0007 2788	Desenvolver e manter atividades esportivas e de lazer				8.900,00
0207 0243 0007 2789	Monitorar e reformar espaços esportivos e de lazer				247.500,00
0207 0243 0007 2790	Manter e conservar espaços esportivos e de lazer				822.000,00
0207 0243 0007 2791	Equipar espaços esportivos e de lazer				65.500,00
0207 0243 0007 2792	Promover, apoiar e incentivar atividades de esporte e lazer com ideias				14.500,00
0207 0243 0007 2793	Lazer				1.229.250,00
0207 0243 0007 2794	Desenvolvimento da Prática Desportiva formal e não formal				2.222.250,00
0207 0243 0007 2795	Manutenção e desenvolvimento das atividades de lazer				299.250,00
0207 0243 0007 2796	Promover e manter atividades esportivas, paraesportivas, de lazer e recreativas no Município				920.000,00
0207 0243 0007 2797	Manutenção e desenvolvimento das atividades de lazer e recreativas no Município				344.223.000,00
0208 0043 0003 2798	Serviço de Divisão Interna				161.554.000,00
0208 0043 0003 2799	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos de operações de crédito e de participação junto a Órgãos Municipais e Federais				18.588.000,00
0208 0043 0003 2800	Serviço de Divisão Externa				25.000.000,00
0208 0043 0003 2801	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública				20.000.000,00
0208 0043 0003 2802	Outros encargos Especiais				107.872.000,00
0208 0043 0003 2803	Outros encargos Especiais				19.872.000,00
0208 0043 0003 2804	Manter o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de acordo com a legislação em vigor				20.500.000,00
0208 0043 0003 2805	Executar o recolhimento de cotizações ao Programa de Formação do Patrimônio Público - PAFEP				20.000.000,00
0208 0043 0003 2806	Realizar o pagamento de indenizações e restituições				3.041.000,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Detalhadamente

Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

28 de dezembro de 2024 - Página 83 de 332

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Código 28
Compatibilização entre as propostas orçamentárias

Código	Descrição	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
0208 0043 0003 2807	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública				25.000.000,00
0208 0043 0003 2808	Outros encargos Especiais				107.872.000,00
0208 0043 0003 2809	Outros encargos Especiais				19.872.000,00
0208 0043 0003 2810	Manter o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de acordo com a legislação em vigor				20.500.000,00
0208 0043 0003 2811	Executar o recolhimento de cotizações ao Programa de Formação do Patrimônio Público - PAFEP				20.000.000,00
0208 0043 0003 2812	Realizar o pagamento de indenizações e restituições				3.041.000,00
0208 0043 0003 2813	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública				25.000.000,00
0208 0043 0003 2814	Outros encargos Especiais				107.872.000,00
0208 0043 0003 2815	Outros encargos Especiais				19.872.000,00
0208 0043 0003 2816	Manter o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de acordo com a legislação em vigor				20.500.000,00
0208 0043 0003 2817	Executar o recolhimento de cotizações ao Programa de Formação do Patrimônio Público - PAFEP				20.000.000,00
0208 0043 0003 2818	Realizar o pagamento de indenizações e restituições				3.041.000,00
0208 0043 0003 2819	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública				25.000.000,00
0208 0043 0003 2820	Outros encargos Especiais				107.872.000,00
0208 0043 0003 2821	Outros encargos Especiais				19.872.000,00
0208 0043 0003 2822	Manter o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de acordo com a legislação em vigor				20.500.000,00
0208 0043 0003 2823	Executar o recolhimento de cotizações ao Programa de Formação do Patrimônio Público - PAFEP				20.000.000,00
0208 0043 0003 2824	Realizar o pagamento de indenizações e restituições				3.041.000,00
0208 0043 0003 2825	Manter o pagamento de honorários, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública				25.000.000,00
0208 0043 0003 2826	Outros encargos Especiais				107.872.000,00
0208 0043 0003 2827	Outros encargos Especiais				19.872.000,00
0208 0043 0003 2828	Manter o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de acordo com a legislação em vigor				20.500.000,00
0208 0043 0003 2829	Executar o recolhimento de cotizações ao Programa de Formação do Patrimônio Público - PAFEP				20.000.000,00
0208 0043 0003 2830	Realizar o pagamento de indenizações e restituições				3.041.000,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Detalhadamente

Edição Ordinária - Nº 4016 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

28 de dezembro de 2024 - Página 88 de 332

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Código 28
Compatibilização entre as propostas orçamentárias

Código	Descrição	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
0209 0000 0000 0000	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0001	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0002	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0003	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0004	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0005	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0006	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0007	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0008	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0009	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0010	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0011	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0012	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0013	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0014	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0015	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0016	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0017	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0018	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0019	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0020	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0021	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0022	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0023	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0024	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0025	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0026	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0027	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0028	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0029	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0030	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0031	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0032	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0033	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0034	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0035	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0036	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0037	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0038	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0039	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0040	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0041	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0042	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0043	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0044	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0045	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0046	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0047	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0048	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0049	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0050	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0051	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0052	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0053	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0054	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0055	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0056	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0057	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0058	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0059	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0060	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0061	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0062	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0063	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0064	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0065	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0066	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				1.000.000,00
0209 0000 0000 0067	Reserva de Contingência - Reserva de Emergência				

